

## IMAP - Instituto Municipal do Meio Ambiente de Penha

R. Duque de Caxias, nº 54 - , Centro PENHA

CEP: 88385000 - Tel: (47) 3345-0200

### Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 2464/2022



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/39881/17365>

#### Empreendedor

**Nome:** IVONE THEISS BATISTA ME.

**CPF/CNPJ:** 06867259000110

**Endereço:** RUA PAULO MATEUS, nº 89, NOSSA SENHORA DE FATIMA

**CEP:** 88385000

**Município:** PENHA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**IVONE THEISS BATISTA ME - 06867259000110**

**Endereço:** RUA PAULO MATEUS, nº 89, NOSSA SENHORA DE FATIMA

**CEP:** 88385000

**Município:** PENHA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 733156.526, Y 7034869.525

#### Descrição do Empreendimento

##### Descrição do Empreendimento

Trata-se de empreendimento com atividade de Confecção de Roupas sem tingimento e/ou estamparia.

Razão Social: IVONE THEISS BATISTA ME

CNPJ: 06.867.259/0001-10

##### Descrição e caracterização da área

O empreendimento está localizado à Rua Paulo Mateus, nº 89 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Penha - SC.

Matrícula do Imóvel no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras: 36.508

Coordenadas Planas (UTM): X 733156.526, Y 7034869.525

##### Aspectos Florestais

Não foram informados os aspectos florestais da área do empreendimento e entorno.

##### Análise técnica

A presente atividade: CONFECÇÃO DE ROUPAS SEM TINGIMENTO E/OU ESTAMPARIA, nos termos descritos pelo empreendedor, não consta na Resolução CONSEMA 99/2017, sendo dispensada de licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina.

##### Conclusão

Com base na análise técnica supra, somos favoráveis à continuidade do processo, sugerindo a emissão da respectiva **Certidão de Atividade Não Constante**, conforme requerido.

### Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 17162/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 20 de abril de 2022** e é **válida até 20 de abril de 2026**, observadas as condições deste documento.

### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

### Data, local e assinatura

|                                    |                                                       |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>PENHA</b> , 20 de abril de 2022 | Everaldo Lourival Francisco<br><b>SUPERINTENDENTE</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------|